

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 06 / 25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PABLO ROBERTO DE SOUZA PAES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pablo Roberto de Souza Paes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 31, nº 1246; Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 258.0 [REDACTED] 2-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED] 7304

E-MAIL: gar [REDACTED] @gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 14176/2022-10

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito Rio Negro à Comunidade do Castanho, Margem direita do Rio Negro, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 02°4'2,75"S e 61°13'1,60"W, **P2** 02°4'2,75"S e 61°13'3,51"W, **P3** 02°4'29,60"S e 61°13'3,51"W, **P4** 02°4'29,60"S e 61°13'1,60"W, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para atividade de lavra a céu aberto por dragagem em uma área de 4,8677ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14176/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do ANM/DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima, mantendo a distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação;
15. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,8677 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O;
17. Apresentar, no prazo de 60 dias, Registro ou prorrogação de Licença Agencia Nacional de mineração-ANM.
18. Apresentar em 30 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da LO:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
 - b) Dados técnicos relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
20. Esta Licença autoriza o transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O;